Reforma do Código Civil Brasileiro

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Sergio Augusto Montarroios Alvarenga
Matheus Rocha Benevenuto

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O Código Civil é tido pelos juristas entre os textos jurídicos mais importante em uma sociedade. Nele se regula a vida das pessoas, até mesmo antes do nascimento, após o nascimento e após a morte e, segundo alguns especialistas, é necessária a reforma do Código Civil em 2024 por se tratar de um código antigo, datado de 2002.
A rápida aprovação de um novo código civil pode gerar diversas inconsistências, como lacunas legais, falta de debate público e entendimento insuficiente das mudanças por parte da sociedade e profissionais do direito. Isso pode levar a interpretações divergentes da lei e dificuldades na sua aplicação prática, apesar que juristas responsáveis pela reforma defendem o contrário, justificando que estão trazendo para o código o que hoje está consolidado pela jurisprudência do STF e do STJ e pela doutrina amplamente majoritária.

Objetivo

Objetivo é levantar questões em sociedade, visando esclarecer e ao mesmo tampo questionar a eficácia do prazo previsto pelo Senado para alterações tão relevantes no atual Código Civil, uma vez que, refletem diretamente em todo ordenamento jurídico brasileiro.

Material e Métodos

A pesquisa se baseou na Legislação e seus respectivos artigos, vigentes no código, acerca do assunto. Além do mais, resenha com alguns professores de Direito também fez parte da ideia norteadora do presente estudo. Ademais, parte da pesquisa foi realizada por meio do canal eletrônico de importantes entes para a sociedade brasileira e que participam de forma atuante para a concretização da proposta do novo Código Civil, sendo o Congresso (Casa Legislativa) e Senado, além do Tribunal de Justiça.

Resultados e Discussão

A proposta parte da premissa de facilitar procedimentos e colocar em prática temas que já são consolidados pela jurisprudência de tribunais.
Todavia, vale ressaltar que o atual Código Civil protege os direitos do nascituro desde sua concepção e, com a nova reforma, altera de forma significativa este conceito. O feto então, em gestação, passaria a ser definido como “potencialidade de vida humana pré uterina ou uterina”, segundo Meireles (2024), alterando também de forma bem

ampla, outros códigos.
A prévia da proposta de reforma do Código Civil alarga a definição de família, passando a reconhecer as formadas por vínculos conjugais e não conjugais, assegurando direitos aos membros desses grupos familiares, como previdenciários. Mas ao mesmo tempo a proposta reduz a humanidade das crianças em gestação a uma mera potência mas confere grande dignidade aos animais de estimação, compondo o entorno sócio familiar da pessoa.

Conclusão

Portanto, e vale ressaltar mais uma vez, que é no Direito Civil que são estruturadas todas as relações estabelecidas entre pessoas, do nascimento até a morte e definidas do ponto de vista legal, os conceitos de família, propriedade, entre outras.
Mas o questionamento que fica é se realmente torna-se necessário a reforma em tempo recorde, como na prática está proposto pelo Senado, sem que se haja discussões mais amplas e em tempo recorde.

Referências

Referência bibliográfica:
BRASIL. Senado Federal. Código Civil: comissão de juristas vota relatório final na 1ª semana de abril. Brasília. Distrito Federal: Senado Federal, 2024. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/26/codigo-civil-comissao-de-juristas-vota-relatorio-final-na-1a-semana-de-abril>. Acesso em 10 Abr. 2024
MEIRELES, Ailton Santos. Novo Código Civil: Uma Revolução Silenciosa no Senado Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/novo-codigo-civil-uma-revolucao-silenciosa-no-senado-brasileiro/2211726227> Acesso em 10 Abr. 2024
VADE MECUM RT. VADE MECUM: RT 2022. 21° São Paulo: Thowson Reuters – Revista dos Tribunais, 2022, 2544 p.